



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2336/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DOS BOX COMERCIAIS LOCALIZADOS NO CENTRO COMERCIAL ALEXANDRE MARCINIAK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE:

ART.1º - Fica, o Chefe do Executivo autorizado a conceder o direito de uso dos Box de propriedade do Município, de forma onerosa, mediante Concessão de uso, obedecido os critérios presentes nesta Lei.

ART.2º - O Centro Comercial Alexandre Marciniak, localizado as margens da Br 277, na altura do Km 611, neste Município, doravante designados, nesta Lei, unicamente pela denominação de “Box Comerciais”, destina-se à venda, no atacado e varejo, de produtos fabricados preferencialmente por empresas situadas no município.

ART.3º - A Concessão de uso dos boxes será precedida de licitação – Credenciamento – através de Chamamento Público, a qual permitirá ampla concorrência e participação do comercio local, podendo participar pessoas físicas e jurídicas, obedecidos os critérios mínimos para habilitação no certame.

ART.4º- Os requisitos mínimos para habilitar-se no certame que concederá o direito de uso onerosos dos boxes estarão previstos no edital de licitação – Credenciamento.

CAPÍTULO II – DA DISPOSIÇÃO E DO USO DOS BOXES:

ART.5º - O Centro Comercial Alexandre Marciniak, dispõe, no seu todo, de 16 (dezesseis) unidades físicas, denominadas “boxes”, com as respectivas numerações e metragens abaixo discriminadas, sendo 15 (quinze) unidades fechadas, localizadas na sua área interna e 01 (um) na sua área externa.

Parágrafo Único: *Os Boxes 07 e 08 serão destinados exclusivamente para o ramo de restaurante, observado os demais requisitos exigidos por esta Lei e com estrutura mobiliária condizente com a estrutura dos boxes (Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2023).*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A-) Unidades Internas: Iniciando no número 01 sentido Foz do Iguaçu á Cascavel.

Numeração	Área em m ²
01	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
02	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
03	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
04	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
05	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
06	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
07	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
08	55,50m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
09	55,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
10	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
11	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
12	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
13	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
14	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²
15	53,53m ² , contando com um 01 banheiro de 3,00 m ²

ART.6º Além das unidades destinadas à comercialização dos produtos referidos no “caput” deste artigo, haverá do comércio de lanchonete.

2. Unidade Externa

16 – Lanchonete.	
------------------	--

ART. 6º -A- O Credenciamento através de Chamamento Público, será aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias devendo constar do edital correspondente, além das condições estipuladas, os números e respectivas áreas dos boxes licitados, bem como a exigência de que, na proposta, os interessados submeter-se-ão integralmente às disposições desta lei e das instruções complementares, quando expedidas, *boxes (Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2023).*

ART.7º - A concessão será sempre outorgada por prazo 05 (cinco) anos prefixado no edital, podendo o município optar pela rescisão ou renovação do Termo, atendidas todas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e na prestação e modicidade das tarefas, mediante conferência do Conselho Municipal da Indústria e Comércio, constante da Lei Municipal n º 2128/2018, de 17 de dezembro de 2018.

ART.8º - Não será permitida, em hipótese alguma, salvo prévia e expressa anuência da concedente através de Parecer do Conselho da Indústria e Comércio, a transferência da concessão a terceiros, considerando-se nulo, de pleno direito, qualquer



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCIANAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ajuste pelas empresas neste sentido, com a conseqüente desocupação compulsória, pelas vias administrativas, da unidade concedida.

CAPÍTULO III – DA DESTINAÇÃO E DO USO

ART.9º – Os boxes a que se refere esta lei, serão destinados ao comércio local com atividades voltadas a:

- a) Indústria de Calçados;
- b) Indústria de Confecções;
- c) Indústria de Painelas;
- d) Artesanatos;
- e) Indústria de Embutidos;
- f) Indústria de Móveis planejados;
- g) Indústria de Móveis de madeiras;
- h) Indústria de Colchões;
- i) Mármore;
- j) Castanhas/amêndoas;
- k) Indústria de Pão de queijo;
- l) Indústria de Materiais em PVC;
- m) Indústria de alimentos e Temperos;
- n) Indústria de Bolsas e materiais escolares;
- o) Indústria de Tintas/ materiais de limpeza;
- p) Espaço externo – Lanchonete
- q) Restaurante e Similares (**Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2023**).

ART.10. O espaço externo para instalações móveis (food truck, trailer, containers,) que possa atender como praça de alimentação, deverá ser solicitado por ofício e protocolado junto a administração para estudos e liberação do local.

ART.11. O espaço destinado aos serviços de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes.

§1º - A lanchonete – espaço externo -, deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos de acordo com as determinações vigentes na legislação da Vigilância Sanitária.

ART.12. A cessão de uso dos boxes obedecerá aos seguintes critérios:

1. serão contempladas as empresas que possuem indústria no município, dentro das atividades constantes do art.10, desta lei;
2. Após a homologação do certame licitatório, o município efetuará sorteio da empresa credenciada e em seguida a do número do box;
3. O sorteio do número do box iniciará pelo número 1, sentido Fóz do Iguçu a Cascavel/Pr.;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. As empresas deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário no box credenciado, a fim de assegurar o atendimento ao público, nos horários previstos no Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

ART.13. Pela utilização do boxe será cobrado independente do ramo de atividade o valor mensal de 1 ½ UFM (uma e meia Unidade Fiscal do Município), através de Documento de Arrecadação Mensal – DAM.

§ 1º - O valor da remuneração a ser pago à Municipalidade será recolhido, mensalmente, pela empresa credenciada, até a data de vencimento estabelecida no respectivo aviso de lançamento ou anual em parcela única no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 2º - o atraso no pagamento da remuneração mensal poderá implicar na rescisão do contrato administrativo, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial.

CAPÍTULO V – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

ART.14 - O Centro Comercial Alexandre Marciniak, poderá ser franqueado ao público, diariamente 24:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Torna-se obrigatório o funcionamento em horário comercial.

§ 2º - De acordo com o produto comercializado, o horário de funcionamento poderá ser diferenciado, desde que previsto no Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS GERAIS:

ART.15 - As despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, ficará por conta das empresas credenciadas, promovendo, às suas expensas, as instalações individualizadas de padrões de energia, hidrômetros e linhas telefônicas nos seus respectivos boxes.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA:

ART.16 – Os serviços de segurança dentro das dependências, internas e externas, serão por conta das empresas credenciadas, ficando a administração municipal, responsável pela instalação de câmeras de segurança.

CAPÍTULO VIII – DA LIMPEZA E DA COLETA DE LIXO:

ART.17– Compete à Administração Municipal a limpeza, a conservação e a manutenção das áreas comunitárias do Centro Comercial, bem como a coleta, o transporte



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e o processamento do lixo nelas gerado, ficando à conta das empresas credenciadas igual responsabilidade quanto aos respectivos boxes ocupados.

§Único – O lixo recolhido, seja nas áreas comuns ou naquelas de uso privativo, deverá ser acondicionado em recipientes próprios e adequados.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO, OBRAS E DAS VISTORIAS:

ART.18 – Compete à Administração Municipal, através dos seus servidores do quadro específico, além das regulares e periódicas vistorias, todos os expedientes de fiscalização relativos ao funcionamento do Centro Comercial.

ART.19 – Os agentes fiscalizadores deverão estar devidamente identificados, quando em atividade dentro das dependências do Centro Comercial.

ART.20 - Qualquer benfeitoria feita deverá ter prévia autorização do Município, mediante Parecer técnico do Planejamento, não podendo ser em desacordo com os projetos originais.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria que trata o art.21, seja ela voluptuária, útil ou necessária, será indenizada.

§ 2º - As contratações, inclusive de mão de obra feitas pelas empresas credenciadas, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o município.

CAPÍTULO X- DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

ART.21 – Às empresas credenciadas compete, além das obrigações já expressamente previstas:

- I – Cumprir, e fazer cumprir, as disposições desta lei e quaisquer outras instruções complementares que vierem a ser baixadas pela Administração Municipal;
- II – Conservar, às suas exclusivas expensas, o boxe cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda;
- III – Saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração Municipal;
- IV – Assegurar, aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, sempre que necessário, o pleno acesso à unidade concedida;
- V – Cooperar com a Administração Municipal, sugerindo as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Comercial e denunciando quaisquer irregularidades eventualmente verificadas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A validade do Documento em Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Este Documento foi assinado digitalmente por ELIDNEI MACHADO, Secretário Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI** – Exigir que seus empregados e auxiliares apresentem-se devidamente uniformizados, sempre que em contato direto com o público, em obediência às determinações da Administração Municipal e às exigências da Vigilância Sanitária;
- VII** – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, tributos, tarifas ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do boxe, bem como da atividade para a qual a concessão lhe foi outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, a expedição dos alvarás legalmente exigíveis.
- VIII** – Desocupar, finda a qualquer tempo a concessão, a unidade concedida e restituí-la a administração em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

CAPÍTULO XI – DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES:

ART.22 – As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta lei, são aplicáveis às empresas credenciadas, seus empregados, auxiliares e prepostos, em atividade no Centro Comercial, incluído o pessoal da Administração Municipal.

ART. 23 – As empresas credenciadas, por si e por seus empregados, auxiliares ou prepostos, respondem civilmente pelos danos causados às instalações e dependências do Centro Comercial, sendo obrigados a ressarcirem a Administração Municipal nos valores dos danos correspondentes.

ART.24 – No recinto do Centro Comercial é terminantemente proibido:

- I** – A prática de aliciamento, de qualquer natureza, entre funcionários e as demais concessionárias e usuários em geral;
- II** – O funcionamento de qualquer aparelho sonoro nas unidades concedidas, de forma que possa prejudicar a divulgação dos avisos e dos comunicados aos usuários, em geral, pela rede de sonorização;
- III** – A ocupação das fachadas externas das unidades concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, propagandas ou quaisquer outros objetos que possam, de alguma forma, comprometer ou agredir a estética do conjunto;
- IV** – Qualquer atividade comercial, ilegalmente estabelecida, tal como o comércio ambulante em geral;
- V** – O depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – A guarda ou depósito, no interior das unidades concedidas, de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas ou tóxicas.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal poderá, através dos seus agentes fiscais, mas sempre por ato formal da autoridade competente, promover a apreensão do material ou da mercadoria e aplicar a penalidade correspondente.

ART.25 – A transgressão aos dispositivos estabelecidos nesta lei e às normas complementares eventualmente baixadas pela Administração Municipal, sujeitará as concessionárias, bem como os seus empregados, auxiliares ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – retomada do espaço físico concedido, com a rescisão do respectivo contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da cobrança de eventuais débitos pendentes.

§ 1º - A advertência será feita sempre por escrito e aplicada nos casos de ocorrência de faltas de pequena gravidade.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas de conformidade com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A penalidade de retomada do espaço físico concedido será aplicada, a critério da Administração Municipal, quando a concessionária:

I – deixar de recolher aos cofres municipais a remuneração devida pela utilização do box;

II – ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, a unidade objeto da concessão de uso;

III – não cumprir as disposições desta lei ou quaisquer outras instruções complementares que vierem a ser baixadas pela Administração Municipal;

IV – praticar outras infrações não especificadas nesta lei, mas cuja gravidade aconselhe a providência;

CAPÍTULO XII- DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.26 – As empresas credenciadas serão notificadas dos despachos que lhe formulem exigências ou intimada das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da concessionária;
- II – Através dos Correios, mediante comunicação registrada e endereçada à concessionária, com aviso de recebimento (A.R.);
- III – Pela ciência que do ato venha a ter a concessionária:
 - a) no processo, em razão do seu comparecimento espontâneo ou a chamado da Administração Municipal;
 - b) através do recebimento do Auto de Infração ou documento análogo.

CAPÍTULO XIII– DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS:

ART 27– Na ocorrência de infrações praticadas por seus empregados, auxiliares ou prepostos, será lavrado, pelos agentes fiscais, o competente Auto de Infração, em impresso próprio da Prefeitura Municipal, o qual, além da sua própria numeração, deverá conter:

- a) a denominação social da firma concessionária;
- b) o número da unidade ocupada;
- c) o local, a data e o horário da lavratura;
- d) o nome do agente infrator;
- e) descrição clara e precisa, do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- f) o valor da multa e a data de seu vencimento;
- g) o prazo para o oferecimento da defesa administrativa;
- h) as assinaturas do autuante, do autuado e das testemunhas instrumentárias.

ART.28 – A lavratura do Auto de Infração será feita em 03 (três) vias de igual teor, devendo a concessionária infratora, ou seu preposto, exarar o seu “ciente” nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ Único – Recusando-se a infratora, ou seu preposto, a exarar o “ciente”, o atuante certificará o fato no verso do auto, constituindo a negativa circunstância agravante na aplicação da penalidade.

ART.29 – Recebido o Auto de Infração, terá a atuada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão administrativa, para oferecer a sua defesa, através de requerimento dirigido ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, que disporá do prazo de 30 (trinta) dias para proferir o competente despacho concessivo ou denegatório.

§ 1º - Julgada procedente a defesa, o processo será devidamente arquivado.

§ 2º - Julgada improcedente, será a atuada intimada para, querendo, recorrer, do despacho denegatório, através de recurso escrito, com efeito suspensivo da cobrança, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da sua intimação.

§ 3º - Concordando com o despacho denegatório ou pretendendo desistir da interposição do recurso, deverá a atuada, em ambos os casos, comunicar tal intenção, por escrito, ao órgão julgador.

ART.30 - A decisão final ao recurso interposto, que terá caráter definitivo nas vias administrativas, será proferida pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, e devidamente comunicada, por escrito, à atuada.

ART.31 – A atuada terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder o recolhimento da multa que lhe for aplicada, contados:

- a) da data em que se operar a preclusão administrativa, seja quanto ao oferecimento da defesa, seja quanto da interposição de recurso;
- b) da data da sua concordância com o despacho denegatório ou da sua desistência na interposição do recurso;
- c) da data do recebimento da intimação da rejeição do recurso.

CAPÍTULO XIV – DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES:

ART.32 – Para o fiel cumprimento desta lei a Administração Municipal poderá baixar instruções complementares, dando-se das mesmas, para o devido conhecimento dos interessados, prévia e ampla divulgação.

CAPÍTULO XV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.33 - É vedado à concessionária introduzir benfeitorias na unidade concedida, sem a prévia autorização da Administração Municipal, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos e instalações às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competentes.

ART.34 – A Administração Municipal não será responsável por quaisquer compromissos ou assumidos pelas empresas credenciadas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da unidade concedida. Da mesma forma, a Administração Municipal não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato das empresas ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

ART.35 - Em caso de incêndio ou de ocorrências de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso da unidade concedida para as finalidades a que se destina, poderá a Administração Municipal, mediante decisão do Chefe do Executivo, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a concessão de uso, sem que a empresa credenciada tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) não considerar como integrante de prazo da efetiva utilização da unidade concedida, o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado o competente aditamento ao respectivo contrato administrativo.

ART.36 – Os casos omissos a essa Lei, poderão ser regulamentadas e/ou complementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Santa Tereza do Oeste, em 26 de Maio de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito